



**Bruxelas, 12 de maio de 2016  
(OR. en)**

**8831/16**

**DEVGEN 89  
ACP 67  
RELEX 378**

## **RESULTADOS DOS TRABALHOS**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 12 de maio de 2016

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 8554/16

---

Assunto: Reforço da programação conjunta  
– Conclusões do Conselho (12 de maio de 2016)

---

1. Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o reforço da programação conjunta, adotadas pelo Conselho na sua 3462.<sup>a</sup> reunião, realizada a 12 de maio de 2016.

**Conclusões do Conselho sobre o reforço da programação conjunta****Progressos e desafios**

1. O Conselho congratula-se com os progressos realizados em matéria de programação conjunta da ajuda externa por parte da UE e dos seus Estados-Membros. Ao realizarem a programação conjunta, a UE e os seus Estados-Membros contribuem coletivamente para implementar os compromissos assumidos a nível mundial e da UE<sup>1</sup>. Neste contexto, o Conselho relembra as suas conclusões sobre a Posição Comum da UE para o Quarto Fórum de Alto Nível sobre a Eficácia da Ajuda<sup>2</sup>, que estabeleceram o quadro para a programação plurianual conjunta, as suas conclusões sobre a revisão da Política Europeia de Vizinhança<sup>3</sup>, que salientam a necessidade de um pleno empenhamento dos Estados-Membros na Política Europeia de Vizinhança, bem como noutras regiões, e as suas conclusões intituladas "Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da UE: uma Agenda para a Mudança"<sup>4</sup>.
2. A UE e os seus Estados-Membros estão empenhados em apoiar firmemente os países parceiros na concretização da Agenda de 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e reconhecem o valor de uma abordagem assente na programação conjunta, nomeadamente em termos de reforço de uma resposta coordenada e estratégica por parte da UE. Se for devidamente implementada, a programação conjunta oferece oportunidades concretas de contribuir para a coerência das políticas para o desenvolvimento.

---

<sup>1</sup> Quarto Fórum de Alto Nível sobre a Eficácia da Ajuda realizado em Busan, em dezembro de 2011, Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, Agenda para a Mudança e comunicação conjunta sobre a revisão da Política Europeia de Vizinhança.

<sup>2</sup> 16773/11.

<sup>3</sup> 8087/15.

<sup>4</sup> 9369/12.

3. Desde 2011, a programação conjunta centrou-se em 55 países parceiros com 25 estratégias de cooperação conjunta da UE atualmente em curso ou em fase de finalização. A programação conjunta tem potencial para reforçar a eficiência, a coerência, a transparência, a previsibilidade e a visibilidade da ajuda externa da UE e dos seus Estados-Membros. Implementar a programação conjunta a nível nacional pode facilitar uma divisão do trabalho mais eficaz e reduzir a fragmentação da ajuda.
4. A programação conjunta pode constituir igualmente um instrumento eficaz para fortalecer a coordenação da UE a nível do país e do setor, intensificar o diálogo político coordenado e reforçar uma análise conjunta, a partilha de informações, iniciativas de implementação conjuntas e ainda um acompanhamento e uma avaliação conjuntos. Todavia, persistem desafios que é necessário vencer. Nalguns casos os custos de transação continuam a ser elevados. Sempre que possível deverá ser aperfeiçoada a sincronização dos ciclos de programação entre os participantes da UE e os países beneficiários. Para que o processo seja bem sucedido, é essencial que todos os intervenientes, a nível dos países e a nível das capitais da UE, nele se empenhem firmemente.

#### **Consolidar e alargar a programação conjunta**

5. A programação conjunta deverá ser promovida e reforçada, não deixando de ser voluntária, flexível, inclusiva e adaptada ao contexto do país, e permitir a substituição dos documentos de programação da UE e dos Estados-Membros pelos documentos da programação conjunta da UE. Nos países em que a programação conjunta ainda não teve início, o Conselho exorta os serviços da Comissão e o SEAE a avaliarem, com as missões dos Estados-Membros, as potencialidades de programação conjunta e de elaboração de um roteiro. O empenhamento e a apropriação por parte do país parceiro são essenciais neste processo. A programação conjunta deverá pautar-se pela estratégia de desenvolvimento do país parceiro.
6. O Conselho reconhece o valor acrescentado que a programação conjunta pode ter no sentido de evitar duplicações de esforços, reduzir os custos de transação (inclusive para os países parceiros) e reforçar ainda mais a coordenação e a visibilidade da UE. Este processo deverá cumprir os requisitos da UE e dos Estados-Membros e pautar-se pelas prioridades de desenvolvimento dos países parceiros.

7. O Conselho salienta a oportunidade de alargar a programação conjunta, inclusive em situações de fragilidade e em países afetados por conflitos, bem como em contextos de prevenção ou pós-conflito. A este respeito, relembra as suas conclusões<sup>5</sup> sobre a abordagem global da UE, salientando que o ponto de partida da abordagem global deve consistir numa análise precoce, coordenada e partilhada. Tal proporciona uma base estratégica para uma programação da UE que tenha em conta situações de conflito e contribui para o Novo Pacto para a Ação nos Estados Frágeis. O Conselho convida ainda os serviços da Comissão e o SEAE a analisarem quais as formas possíveis de a programação conjunta acompanhar os países em transição para níveis de rendimento mais elevados, como parte de uma relação mais ampla que vá além da ajuda externa.

### **Caminho a seguir**

8. Além disso, o Conselho considera necessário que a UE e os Estados-Membros renovem o seu empenhamento e redobrem de esforços para que a programação conjunta proporcione todos os seus benefícios, em especial nos países cujos participantes tenham reconhecido o seu potencial para passar a ser a abordagem preferida. A UE e os Estados-Membros deverão mobilizar apoio técnico e político para assegurar que, tanto a nível local como a nível central, se disponha das capacidades adequadas. A programação conjunta deverá ter em conta as iniciativas temáticas e setoriais da UE e dos Estados-Membros, assim como as políticas transversais, nomeadamente nos domínios dos direitos humanos, da igualdade de género, da boa governação e da sociedade civil.
9. Em conformidade com a abordagem global da UE, os documentos de programação conjunta deverão evoluir no sentido de passar a incluir questões estratégicas como a migração, as alterações climáticas, a fragilidade, a segurança e a democracia. O Conselho espera que o plano de ação que faz parte da abordagem global da União continue a ser aplicado e apela a uma melhor coordenação e a uma maior coerência da resposta da UE, nomeadamente através da programação conjunta. Nas atividades dos fundos fiduciários deverá também ser tida em conta a dimensão da programação conjunta.

---

<sup>5</sup> 9644/14.

10. Os esforços para reduzir a fragmentação e promover a coerência e as sinergias entre a UE e os Estados-Membros deverão igualmente fazer parte da fase de implementação. Por conseguinte, o Conselho exorta os serviços da Comissão e o SEAE a continuarem a promover atividades de implementação conjunta financiadas pela UE e pelos Estados-Membros, o que contribui igualmente para aumentar a visibilidade da UE e dos seus Estados-Membros no terreno, nomeadamente através do cofinanciamento e da cooperação delegada, prestando especial atenção aos intervenientes da UE e dos Estados-Membros envolvidos no processo de desenvolvimento. Deverá também ser incentivada no âmbito da implementação conjunta a cooperação entre os intervenientes dos Estados-Membros envolvidos no processo de desenvolvimento.
11. O Conselho exorta a UE e os Estados-Membros a redobram de esforços para sensibilizar os governos parceiros e outros intervenientes para a programação conjunta, a fim de promover e reforçar a apropriação e o alinhamento através do diálogo e de consultas atempadas. A programação conjunta deverá continuar também aberta a outros doadores considerados pertinentes a nível do país pelas representações da UE e dos Estados-Membros.
12. O Conselho convida o SEAE e os serviços da Comissão a apresentarem periodicamente relatórios sobre os processos de programação conjunta da UE e aguarda com expectativa a avaliação em curso do processo de programação conjunta da cooperação para o desenvolvimento e as suas conclusões e recomendações, que poderão ser de importância capital para melhorar os processos e procedimentos de programação conjunta e fornecer orientações para as novas etapas. O Conselho convida ainda o SEAE e os serviços da Comissão a levarem por diante os trabalhos sobre a programação conjunta, inclusive, à luz das orientações da próxima estratégia global da UE, sobre a política de vizinhança revista e qualquer revisão futura da política de desenvolvimento da UE.

---